

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.559, DE 2005

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.559, de 2005, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, decorre da mensagem nº653, de 2004, do Presidente da República, que submete ao Congresso Nacional o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre facilitação para o ingresso e trânsito de seus nacionais em seus territórios, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, que a acompanha, salienta que o presente Acordo “reflete o estágio adiantado em que se desenvolve o relacionamento bilateral entre Brasil e Bolívia”.

Ressalta, ainda, que além do intercâmbio de viagens oficiais, o presente Acordo vem facilitar a intensificação do fluxo turístico e das viagens de agentes de

negócios com vistas à importação e exportação. Assim, ele formaliza as desejadas condições privilegiadas para o desenvolvimento dos processos de integração em nível regional, para igualar o tratamento bilateral que o Brasil já firmou com os países do Cone Sul e com o Peru.

O Acordo foi examinado, no mérito, pela Comissão de Relações Exteriores, que aprovou o parecer e elaborou o respectivo projeto de decreto legislativo.

Veio, agora, a nossa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a apreciação prevista no art. 32, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, *a*, em concomitância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nada encontramos, na proposição e no texto do instrumento sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente o disposto no art. 4º da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que se encontra em harmonia com o disposto na Lei Complementar Nº 95, de 1998.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.559, de 2005.

Sala das Comissões, 22 de março de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator